
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

entre

COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

GENESIS PAR LTDA.

CARLOS UBIRATAN GARMS

MARCOS FERNANDO GARMS

YARA GARMS CAVLAK

EVANDRO CESAR GARMS

como Fiadores,

datado de

04 de fevereiro de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, S/N, KM 329.6, Anexo Fazenda Santa Maria, Zona Rural, CEP 79.130-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.806.722/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35905366858, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);
- (3) **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19714-899, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Cocal**”);
- (4) **GENESIS PAR LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Siqueira Campos, 2531, CXPST 91, CEP 19.703-031, Vila Athaide, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.713.281/0001-56, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Genesis**” e, em conjunto com a Cocal, as “**Fiadoras PJ**”);
- (5) **CARLOS UBIRATAN GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“**Carlos**”);
- (6) **MARCOS FERNANDO GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“**Marcos**”);

- (7) **YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, cirugiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.479.620-2 e inscrita no CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“**Yara**”); e
- (8) **EVANDRO CÉSAR GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.343.702 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899, (“**Evandro**” e, em conjunto com o Carlos, o Marcos e a Yara, os “**Fiadores PF**” e, em conjunto com as Fiadoras PJ, os “**Fiadores**”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de janeiro de 2026 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o nº 55651076, em 29 de janeiro de 2026, e foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso VIII, parágrafos 5º e 6º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor (“**Resolução CVM 226**”), e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160, destinada aos investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei nº 12.431**”) e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“**Decreto nº 11.964**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;
- (B) A outorga da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) e da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que sejam parte as Fiadoras PJ, foram realizados com base nas deliberações

tomadas: (i) pelos acionistas da Cocal, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2026 (“**Aprovação Societária da Cocal**”) a qual será arquivada na JUCESP, e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, nos termos do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) pelos sócios da Genesis em reunião realizada em 26 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no contrato social da Genesis (“**Aprovação Societária da Genesis**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Cocal, os “**Atos Societários**”), a qual será arquivada na JUCESP, e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, nos termos do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações;

- (C) as Partes celebraram, em 26 de janeiro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.*” (“**Escrutura de Emissão**”), o qual foi devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafos 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em razão da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pelos Fiadores no âmbito da Oferta;
- (D) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da Aprovação Societária da Emissora;
- (E) conforme previsto na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, em 03 de fevereiro de 2026, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, conduzido por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta (“**Coordenadores**”), de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) a quantidade total das Debêntures da Segunda Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (G) as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, conforme autorizados nos termos da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar a Cláusula 5.4.2. da Escritura de Emissão, sem

necessidade de aprovação societária adicional pela Emissora, Fiadores e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base na Aprovação Societária da Emissão e na Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou dos Fiadores.

3. REQUISITOS

3.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89 inciso IX, parágrafos 5º e 6º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, este Primeiro Aditamento deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura do Primeiro Aditamento.

3.2. Adicionalmente, em razão da Fiança prestada pelos Fiadores, a Emissora compromete-se (i) a realizar o protocolo no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura do presente Primeiro Aditamento, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”); e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato “.pdf”) deste Primeiro Aditamento, contendo a chancela digital, conforme o caso, deste Primeiro Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

4. ALTERAÇÕES

4.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.5.1, 3.6.11, 3.7.1, 4.8.1, 4.11.1., 4.11.2 e 4.11.2.1 da Escritura de Emissão, para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da**

Emissão”), sendo (i) R\$ 210.035.000,00 (duzentos e dez milhões e trinta e cinco mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 139.965.000,00 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série.”

“3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

(...)

3.6.11. *Tendo em vista que, na data do Procedimento de Bookbuilding, não foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, não houve rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.”*

“3.7. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding

3.7.1. *Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures e da quantidade total das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).*

“4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), sendo (i) 210.035 (duzentas e dez mil e trinta e cinco) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 139.965 (cento e trinta e nove mil, novecentas e sessenta e cinco) Debêntures da Segunda Série.”

“4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2247% (oito inteiros, dois mil duzentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

onde:

taxa = 8,2247; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

(...)

“4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,3150% (quatorze inteiros, três mil cento e cinquenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Debêntures Segunda Série**”, e, em conjunto com a Remuneração Debêntures Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 14,3150; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.”

4.2. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.4.2, 3.6.2 e 3.7.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

4.3. Por fim, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.4.2 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4. Aquisição Facultativa

(...)

5.4.2. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM e observadas as demais normas do CMN, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.”

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. Este Primeiro Aditamento deverá ser disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 89, inciso IX, parágrafos 5º e 6º, da Resolução CVM 160, conforme redação

dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será protocolado para registro, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura, devendo ser registrado no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

5.5. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e §4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

5.8. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justo e contratado, firmam as Partes este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via eletrônica (em formato “.pdf”), para o mesmo efeito legal, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

*[página de assinaturas a seguir]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(Página de assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

CARLOS UBIRATAN GARMS

MARCOS FERNANDO GARMS

YARA GARMS CAVLAK

EVANDRO CESAR GARMS**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

GENESIS PAR LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: